



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2024/14

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, VOLTADA AOS PROGRAMAS FEDERAIS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (SIMEC/PAR, PDDE) E PROJETOS EDUCACIONAIS ESSENCIAIS, TAIS COMO, LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, BEM COMO MONITORAMENTO, EXAME E ORIENTAÇÃO, ALÉM DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Sr. IVALDO DALLA COSTA, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SAMIR CASAGRANDE ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Honorato Zilli, Nº 1072, em Camargo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.135.042/0001-44, neste ato representada por Samir Casagrande, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 026.844.360-29, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de educação, voltada aos programas federais de captação de recursos (SIMEC/PAR, PDDE) e projetos educacionais essenciais, tais como, legislação e documentos relacionados ao plano municipal de educação e plano de carreira do magistério, bem como monitoramento, exame e orientação, além de capacitação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de educação, voltada aos programas federais de captação de recursos (SIMEC/PAR, PDDE) e projetos educacionais essenciais, tais como, legislação e documentos relacionados ao plano municipal de educação e plano de carreira do magistério, bem como monitoramento, exame e orientação, além de capacitação profissional, sendo realizado da seguinte forma:

2.1. A empresa contratada deverá realizar visitas presenciais junto ao Município de Nova Bassano/RS, por pelo menos 08 (oito) horas mensais em horário normal de expediente e/ou assessoria e consultoria remota através do telefone e por meio eletrônico sempre que necessário ao bom atendimento dos serviços, no restante do mês.

2.2. A contratação de assessoria especializada faz-se necessária para auxiliar e dar suporte à Secretaria da Educação no monitoramento, operacionalização e alimentação de dados dos diversos programas federais que fornecem benefícios para a Educação do Município, como por exemplo programas como o SIMEC/PAR, PDDE, e outros vinculados à órgãos como FNDE, CAPES e MEC, inclusive os que eventualmente surgirem durante a vigência do contrato de assessoria.

2.3 - A assessoria também auxiliará a Secretaria da Educação em outras situações, cotidianas ou não, relativas a monitoramento, exame, orientação, em assuntos relacionados à educação, como o Plano Municipal de Educação e o Plano de Carreira do Magistério, fornecendo a *expertise* necessária nos quesitos normativos e operacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A Presente contratação se dará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 1.415,00 (Um mil quatrocentos e quinze reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercíci o	Órgã o	Unid .	Fun. .	S.Fun .	Prog .	P/A	Rec.	Cat.	Desp.	Despesa	Cód.
2024	6	2	12	361	203	2016	20	333903501000000		ASSESSORIA CONSULTORIA OU JURIDICA	E 1606 TECNICA
								333903500000000		SERVIÇOS CONSULTORIA	DE 212

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Firléia Guadagnin Radin.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Educação, Sra. Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 11 de junho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATANTE

CONTRATADA

Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni
CPF nº 392.624.130-68
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

FIRLÉIA GUADAGNIN RADIN
Fiscalizadora do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

